



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região



* 3 2 6 2 7 *

Nº do processo
02566/2012

Data de autuação
19/10/2012

Codificação PCTT: 90050001

Classificação PCTT: ATIVIDADES FORENSES / CORREGEDORIA / Registro de reclamações

Autor: ROGÉRIO NATALÍCIO FREITAS DE OLIVEIRA

Favorecido: NENHUM FAVORECIDO CADASTRADO



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00040/2012

20/11/2012

PROCESSO VIRTUAL 2566/2012 (FEITO AVULSO)

Requerente : ROGÉRIO NATALÍCIO FREITAS DE OLIVEIRA

Requerente : JUÍZO FEDERAL DA 13ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

(Decisão)

Rogério Natalício Freitas de Oliveira apresentou a esta Corregedoria Regional uma reclamação, relativamente à ação nº 050.9842-23.2011.405.8200, em trâmite na 13ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Alega ser portador do vírus HIV-B24 e que, no curso da doença, apresenta problemas neurológicos com comprometimento cognitivo [CIDE F32 – F44 – F14]. Em razão desse fato, buscou obter o benefício do auxílio doença da previdência social do INSS e, por força da negativa, provocou a via judicial, cujo pedido foi julgado improcedente. Argumenta que em ambas as vias [administrativa e judicial] a solução da lide não lhe foi favorável em decorrência de preconceito e homofobia, além de não ter recebido, da secretaria da aludida 13ª Vara, o tratamento respeitoso que deve ser conferido a todo jurisdicionado. Por fim, afirma que há morosidade processual, haja vista que o Juízo representado estaria protelando a tramitação do recurso nominado interposto pelo ora requerente.

O Juízo Federal reclamado prestou informações, esclarecendo, em síntese, que o pedido foi julgado improcedente, com sentença proferida em agosto de 2012, tendo sido interposto recurso pela Defensoria Pública da União, em setembro de 2012, encontrando-se atualmente na Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba, desde 17 de outubro de 2012, conforme extrato de movimentação processual. Argumenta que, apesar do volume de processos em tramitação na 13ª Vara Federal [5.298 ações], não houve qualquer demora ou negligência no curso do processo em referência.

Concluindo, fez questão de ressaltar que a sentença *fundamentou-se exclusivamente em questão técnico-jurídica (preexistência da incapacidade da parte autora em relação ao seu reingresso no RGPS), não havendo em seu conteúdo e forma expressiva qualquer relance, sequer, de preconceito ou homofobia, como fica evidente do texto respectivo*. Também consignou que o requerente sempre recebeu tratamento urbano e cordial por parte do Diretor de Secretaria e pelos servidores da vara, lembrando que houve ocasiões [dias 12 e 26 de setembro de 2012] em que Rogério Natalício Freitas de Oliveira apresentou sérios transtornos mentais após tomar conhecimento do conteúdo da sentença, adotando

conduta incompatível com a tranquilidade e a segurança do ambiente judiciário, fazendo com que a Administração do Foro reagisse de forma condizente na manutenção da ordem dentro das instalações da Justiça Federal, devido à inadequação da postura adotada pelo ilustre requerente.

Com ênfase, o magistrado Emiliano Zapata de Miranda Leitão pretende afastar a veracidade das acusações que servem de supedâneo à representação, pedindo o seu arquivamento por absoluta inconsistência.

De relevante, era o que cabia relatar.

Do extrato de movimentação processual, verifico que, de fato, o processo encontra-se na Turma Recursal desde 17 de outubro de 2012. Portanto, é uma data recente, o que afasta a caracterização de negligência no andamento do aludido feito.

Nesse momento, não antevejo sequer a necessidade de requisição de informações à Turma Recursal, apesar desse período em que o feito aguarda julgamento não representar o ideal para o Judiciário responder à invocação do jurisdicionado.

Sopesando o volume de serviço, as peculiaridades dos meios materiais e humanos de que dispõe o Juízo Federal, bem como a prioridade no julgamento das causas previdenciárias, não vislumbro nenhuma ocorrência de malferimento ao previsto no art. 35, incisos I, II, III e VII, da LOMAN.

Isso posto, extingo o presente Feito Avulso.

Ciência ao Requerente e ao douto Juízo Requerido. Após, arquivar.

Recife, 20 de novembro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vladimir Souza Carvalho', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a large loop at the end.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO
DESEMBARGADOR FEDERAL